

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA  
ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO  
A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR  
REGULAMENTO**

1 – A Câmara Municipal de Alcanena concede, de acordo com decisão anual quanto ao número e montante global, Apoio Extraordinário a Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alcanena, de acordo com os seguintes critérios:

**I**

**Âmbito**

**Artigo 1º**

1 – A Câmara Municipal de Alcanena concederá “apoio extraordinário a estudantes do ensino superior” (adiante referido como Apoio), a alunos residentes no Concelho de Alcanena e que frequentem cursos de bacharelato ou licenciatura em estabelecimentos de ensino superior;

2 – Entende-se por estabelecimentos de ensino superior todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

3- Os trabalhadores estudantes não serão considerados para este apoio, salvo em casos de grande carência económica.

## **Artigo 2º**

1 – O valor de cada escalão do Apoio a conceder depende, em cada ano, da deliberação do patrocinador, no caso a Câmara Municipal de Alcanena;

2 – O Apoio tem a natureza de comparticipação nos encargos normais dos estudos.

## **II**

### **Do Concurso**

#### **Artigo 3º**

1 – O concurso para atribuição dos Apoios tem carácter anual;

2 – Os concorrentes devem preencher as seguintes condições para admissão ao concurso:

- a) Serem residentes no Concelho;
- b) Terem dificuldades económicas para suportar o prosseguimento de estudos;
- c) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
- d) Não terem reprovado no ano lectivo anterior, salvo motivo suficiente forte que justifique a não aplicação desta alínea.

#### **Artigo 4º**

1- O concurso deve ser aberto mediante aviso publicado em pelos menos um jornal local e divulgará obrigatoriamente as condições descritas no artigo anterior.

2- O aviso divulgará também os documentos a apresentar, assim como os prazos a considerar.

## **Artigo 5º**

1 – O aviso referido no artigo anterior deve ser enviado às Juntas de Freguesia do Concelho para a devida divulgação;

## **Artigo 6º**

1 – A Câmara Municipal de Alcanena fornecerá, gratuitamente, aos concorrentes um exemplar dos critérios e instruções do concurso e dos impressos ou boletins necessários à apresentação da candidatura, assim como o recibo comprovativo dos documentos ou candidatura apresentada;

2 – Quando os candidatos tiverem menos de dezoito anos serão os encarregados de educação a formalizar o pedido e a responsabilizar-se pelos dados fornecidos;

3 – Os candidatos poderão juntar ao processo todos os dados que julguem oportunos para a avaliação do seu processo.

## **Artigo 7º**

Dos candidatos admitidos a concurso, e dos excluídos, será elaborada uma lista onde constará a sua identificação completa, a qual deverá ser afixada na Câmara Municipal de Alcanena;

### **III**

#### **Da Atribuição do Apoio**

## **Artigo 8º**

1 - Na atribuição do Apoio deverá ser observado o seguinte:

- a) Recursos económicos dos candidatos;
- b) Número de irmãos estudantes;
- c) Idade dos candidatos;
- d) Distância do estabelecimento de ensino superior que frequentam em relação ao local de residência;
- e) Existência de meios financeiros alternativos como terrenos, propriedades;
- f) Rendimento Per Capita do agregado;
- g) Terem-se candidatado à bolsa no respectivo estabelecimento de ensino.

2 – O limite máximo de apoio, incluindo Bolsa ou Bolsas de Estudo, públicas e privadas de que o estudante beneficie, **não pode exceder o valor da bolsa máxima atribuível pelos serviços sociais das universidades públicas;**

3 – A Câmara Municipal de Alcanena deverá elaborar uma lista de classificação dos candidatos por ordem de preferência e tendo em conta os critérios fixados no número anterior.

4 – Se necessário, poder-se-á recorrer a entrevistas individuais ou a visitas ao agregado familiar.

### **Artigo 9º**

1 – Este apoio tem a duração **de oito meses**, em prestações mensais, de Novembro a Junho;

2 – O pagamento das prestações, que será por transferência bancária, iniciar-se-á logo que o processo esteja concluído, devendo ser pagas todas as prestações mensais até ao momento.

As restantes serão efectuadas mensalmente.

**IV**  
**Da cessação do apoio**  
**ARTIGO 10º**

1 - O Apoio poderá ser cancelado de imediato se se verificarem as seguintes condições:

- a) Falsas declarações prestadas à Câmara Municipal de Alcanena
- b) Alteração favorável da situação económica do aluno ou do seu agregado familiar;
- c) Desistência ou suspensão do curso;
- d) Se recusem a facultar, ou a fazer prova, dos dados que sejam julgados como necessários à análise do processo de candidatura;
- e) Não cumpram com as normas estabelecidas no presente documento ou com os prazos de inscrição definidos no aviso de abertura de inscrições.

2 – No caso de suspensão do curso, quando esta seja devida a doença prolongada, o Apoio poderá ser considerado se o aluno retomar os estudos no mesmo ano lectivo e se continuar a preencher as condições de acesso ao concurso;

3 – A situação prevista no número anterior deve ser devidamente comprovada mediante atestado médico ou atestado de internamento hospitalar quando for o caso.

## V

### Deveres dos Beneficiários

#### Artigo 11º

1 – Os beneficiários têm, perante a Câmara Municipal de Alcanena, os seguintes deveres:

- a) Não mudar de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento da Câmara Municipal de Alcanena;
- b) Informar de imediato a Câmara Municipal de Alcanena da alteração posterior de qualquer circunstância que possa ter influência na análise das condições de acesso à atribuição do Apoio;
- c) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara Municipal de Alcanena, relacionadas com a competência de atribuição do Apoio;
- d) Usar de boa fé em todas as declarações e informações que prestarem à Câmara Municipal de Alcanena;

2 – O não cumprimento do disposto no número anterior poderá ser causa de suspensão ou cessação do Apoio, devendo a Câmara Municipal de Alcanena, na sua decisão, atender à gravidade da situação;

3 – O recebimento de Apoio, no todo ou em parte, com base em falsas declarações ou outro comportamento doloso, obriga o aluno à restituição dos valores indevidamente recebidos.

**VI**  
**Disposições Finais**

**Artigo 12º**

1 – Os candidatos abrangidos ou não pelo Apoio podem reclamar, no prazo de 10 dias, de qualquer decisão da Câmara Municipal de Alcanena;

2 – A Câmara Municipal de Alcanena deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias, devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de 2 dias;

3 – O prazo referido ao número anterior poderá ser alargado, sempre para um tempo mínimo possível, no caso de serem necessárias investigações ou processos documentais complementares para suportar a decisão.

**Artigo 13º**

1 – Quando os candidatos não possam cumprir qualquer disposição deste documento por causa não imputável à sua vontade e, nomeadamente, a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito, e sob compromisso de honra, que se encontram nas condições exigidas;

2 – A declaração de honra a que alude o número não substitui os documentos a apresentar, ou qualquer outra exigência prevista neste documento, devendo estes serem apresentados logo que for possível.

**Artigo 14º**

Atendendo ao carácter social e pedagógico que preside à atribuição destes apoios, a Câmara Municipal de Alcanena reserva-se o direito de estabelecer com os estudantes protocolos que visem o desenvolvimento de actividades que valorizem a vida comunitária do concelho em geral e dos seus associados em especial.

**Artigo 15º**

Todas as situações não previstas neste documento serão analisadas pela Câmara Municipal de Alcanena.